

De carona com mini-fusca apreendido em Itapoá, Polícia Militar orienta sobre uso de ciclomotores nas ruas



Divulgação/PMPR

PODE OU NÃO PODE?

Redação
jornalismo@tribunadoparana.com.br

O assunto bombou nesta semana e deu o que falar em âmbito nacional. Uma família da grande Curitiba teve um mini-fusca apreendido pela Polícia Militar de Santa Catarina, na cidade de Itapoá, no norte do Litoral do estado vizinho. Desde então a dúvida ficou no ar: E no Paraná, qual é a legislação para este tipo de veículo? Alguns modelos conseguem passar dos 45 km/h.

Para solucionar esta questão e deixar os paranaenses informados o Departamento de Trânsito do Paraná (Detran-PR), em conjunto com a Polícia Militar, está lançando um Manual de Ciclomotores. O objetivo é orientar os condutores destes veículos sobre a Resolução 077/2021 do Conselho Estadual de Trânsito (Cetran-PR), que traz as regras para a fiscalização de trânsito de ciclomotores, cicloelétricos e equiparados no Paraná.

De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), nos artigos 120 e 130, estes veículos devem estar devidamente registrados e licenciados junto ao Detran para poderem trafegar em vias públicas abertas à circulação.

“O que acontece é que alguns tipos de veículos são vendidos apenas como bike elétrica, por exemplo, sem que o comprador saiba, devido às suas especificações, que aquilo se trata de um ciclomotor”, explica o diretor-geral do Detran, Wagner Mesquita. “Este manual serve para ajudar as pessoas a identificar se o seu veículo precisa ser registrado e licenciado”.

Um veículo que possui duas ou três rodas, tem motor de combustão de no máximo 50 cilindradas ou motor elétrico de até 4.000 watts ou 4kW e atinge a velocidade máxima de 50 km/h, é um ciclomotor. Além da necessidade de ser registrado e licenciado, o condutor deve ser habilitado na categoria A ou possuir a Autorização para Conduzir Ciclomotores (ACC).

Já a bicicleta elétrica não necessita de registro e licenciamento e o condutor não precisa ser habilitado, desde que a potência não ultrapasse os 350 watts, a velocidade máxima seja de 25 km/h e o funcionamento do motor seja somente quando o condutor pedalar, ou seja, não pode possuir acelerador ou qualquer dispositivo de variação de ve-

locidade e potência. Caso a bicicleta não cumpra um destes requisitos, ela se enquadra como ciclomotor.

Os equipamentos de mobilidade individual determinados autopropelidos, como patinete e hoverboard, não necessitam de registro e licenciamento.

Registro

Para os veículos ciclomotores e cicloelétricos fabricados a partir de 31 de julho de 2015, será exigido o Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT), o código específico de marca, modelo e versão, além da realização de um pré-cadastro pelo fabricante, órgão alfandegário ou importador. Para os veículos produzidos antes desta data, o prazo para que fossem registrados, licenciados e emplacados encerrou.

Infração

Os ciclomotores que forem flagrados circulando sem placas ou qualquer tipo de registro, que estiverem sem algum equipamento obrigatório, ou que o condutor não seja habilitado para a condução estão sujeitos à multas e remoção do veículo.



ATAS E EDITAIS

publicidadelegal@tribunadoparana.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO - PR AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS nº 001/2022

O Município de São João – Paraná, torna público, que no dia 24 do mês de janeiro de 2022, às 14:00 horas, na Secretaria de Administração, na Avenida XV de Novembro nº 160, estará realizando licitação na modalidade – Tomada de Preços nº 001/2022, Tipo Menor Preço, destinada a contratação de empresa especializada para execução de obra de drenagem de águas pluviais e pavimentação poliédrica com pedras irregulares, em Ruas Diversas dos Bairros: Novo Horizonte, Vila Nova, Santa Luzia e Morumbi, todas no perímetro urbano do Município de São João – PR. De acordo com as planilhas, cronogramas, projetos e demais documentos relativos a obras, prazo de execução: 12 meses, de acordo com as especificações constantes no Edital e Anexo I, o qual será processado em conformidade com a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, atualizações posteriores e demais normas e legislações vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação. Cópia do Edital e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão de Licitação pelo fone/fax: 46- 3533.8300, pelo e-mail: licitacaosj@hotmail.com ou no site: www.saojoao.pr.gov.br – Portal Transparência.

São João, 05 de janeiro de 2022.

CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO
Prefeito Municipal de São João

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO - PR AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA nº 001/2022

O Município de São João – Paraná, torna público, que no dia 25 do mês de fevereiro de 2022, às 14:00 horas, na Secretaria Municipal de Administração, estará realizando licitação na modalidade Concorrência nº 001/2022, que tem por objeto a concessão de direito real de uso, à título gratuito, de imóveis visando a implantação ou expansão de empreendimento industriais no Município de São João - Paraná, de acordo com as especificações constantes do Edital e Termo de Referência – Anexo I do Edital. Cópia do Edital e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão de Licitação pelo fone/fax: 46-3533.8300, pelo e-mail: licitacaosj@hotmail.com ou pelo site: www.saojoao.pr.gov.br – Portal da Transparência.

São João, 05 de janeiro de 2022.

CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO
Prefeito Municipal de São João



REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARATUBA
Rua Santos Dumont, 171, Sobreloja 8, Guaratuba, CEP 83.280-000
Telefone: (41) 3472-6313
E-mail: contato@riguaratuba.com.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Protocolo nº 139.687
Prezado(a) Senhor(a),
O Oficial Substituto do Registro de Imóveis de Guaratuba – PR faz saber que o proprietário da matrícula nº 64.940, deste ofício (Lote de terreno nº 01, da quadra nº 06, da Planta Jardim Nereidas III), com fulcro no art. 32, da Lei nº 6.766/79, requereu o cancelamento do compromisso de compra e venda, registrado sob AV.1, na matrícula 64.940. Após a prenotação, foram realizadas intimações nos endereços apresentados pelo requerente, contudo nenhuma foi satisfatória, vez que o devedor não foi encontrado. Após a apresentação do pedido, foram realizadas duas tentativas de notificação do devedor, as quais foram frustradas, motivo pelo qual o credor requereu a lavratura deste edital. Portanto, a requerimento do credor e para que chegue ao conhecimento do promitente comprador/devedor e eventuais interessados, e que, no futuro, não possam alegar ignorância, expediu-se o presente para a ciência do devedor interessado, Maria do Carmo Nunes, RG 662.255, CPF 145.693.379-53, brasileira, viúva, do lar, a fim de a satisfazer as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionados e as custas de intimação, no prazo de 30 (trinta) dias. Observações: 1) o inteiro teor do pedido está disponível neste serviço registral para exame e conhecimento do interessado; 2) a falta de impugnação fundamentada resulta na presunção legal de anuência.
Guaratuba, 9 de December de 2021.

Rafael Scholze
Oficial Substituto